LEI Nº 1.173 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o exercício de 1991".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.991 discriminado pelos anexos integrantes/ desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 658.000.000,00.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital,/ na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITAS CORRENTES		
1.1.	- Receita Tributária	Cr$..89.917.300,00	
1.2.	- Receita Patrimonial	Cr$.....1.000,00	
1.3.	- Transf, Correntes	Cr$.545.062.700,00	
1.4.	- Receitas Diversas	Cr$..22.919.000,00	Cr$.657.900.000,00
2.	- RECEITAS DE CAPITAL		
2.1.	- Transf. de Capital	Cr$.....100.000,00	Cr$....100.000,00
			Cr$.658.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme o Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República no valor de Cr$.658.000.000,00.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 — CABREÚVA — SP

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.173 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) - da receita estimada;

b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64;

c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o art. 66 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de dezembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal/ de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O